



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2021

DETERMINA A COMUNICAÇÃO POR PARTE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM CASOS DE AGRESSÕES DOMÉSTICAS CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º. Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no âmbito do Município de Itajaí, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ocorrida nas unidades ou nas suas áreas comuns, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências dos mesmos ou tiverem ciência por outros meios da violência praticada.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da vítima e, quando possível, o agressor.

Art. 2º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, bem como os canais oficiais para denúncia.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres infrator, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência - quando da primeira autuação da infração;

II - multa - a partir da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e eventual reincidência, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§3º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para melhor aplicabilidade, inclusive no tocante à cobrança da multa e valores pelo seu descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A iniciativa em propor o presente projeto de lei foi da Ordem dos Advogados de Itajaí - OAB e sua Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, tendo os mesmos procurado o apoio desta Casa Legislativa e a Procuradoria da Mulher a fim de trazer o assunto para debate.

O presente projeto de lei não adentra em matérias inclusas no rol das exclusivas de iniciativa do Prefeito (art. 29 da Lei Orgânica Municipal), como também não gera despesas ao Poder Executivo ou interfere na administração do Município.

Entre 2009 e 2019 foram notificados 2.092 casos de violência contra a mulher em Itajaí, sendo 53,49% casos de violência física, 28,06% de violência psicológica, 11,13% de negligência, 4,73% de violência sexual, 1,52% de tortura, 1,05% de violência financeira e 0,05% de intervenção legal (intervenção por agente legal público, como por exemplo abuso de autoridade)[1]. Entre 2009 e 2018 foram notificados 2.750 casos de violência contra crianças e adolescentes e 270 casos de violência contra idosos em nosso Município[2].

O número de vítimas cresce todos os anos e por isso devemos adotar todas as medidas possíveis para evitarmos novos casos e conscientizarmos a população sobre a importância de denunciar casos de violência. O entendimento popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” deve ser afastado e precisamos criar uma nova cultura para evitarmos todos os tipos de violência. O objetivo do presente projeto é justamente esse: conscientizar sobre a importância da denúncia de violências tanto para evitar um resultado mais grave quanto para diminuir a ocorrência.

“Muitos dos que convivem diariamente com a violência assumem-na como uma parte intrínseca da condição humana. Não tem de ser assim. A violência pode ser evitada. As culturas violentas podem ser mudadas. Os governos, as comunidades e os indivíduos podem fazer a diferença”. (Nelson Mandela In Prefácio do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, OMS, 2002). Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

[1] https://itajai.sc.gov.br/download_noticia.php?id=965

[2] <https://saude.itajai.sc.gov.br/download.php?id=431>

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB